

Acta N.º 13

Aos dois dias do mez de junho de mil oitocentos
oitenta e sete, n'esta cidade de Evora e sala das
sessões da Junta escolar, onde se achavão presen-
tes o Sr. Presidente e o Secretario, faltando o Sr.
Gabriel Pereira com motivo justificado, foi a-
berta a sessão sendo approvada a acta anteceden-
te.

1 Foi presente á Junta um novo requerimento
em que Felizberto e Antonio Formigosa, professor

elementar da freguesia de S. Marquês de Machada, pede o augmento de 25% no seu ordenado, fundando-se na disposição do artigo 3 da lei de 11 de junho de 1880. Nesta vez o Supplicante instrue a sua petição com os seguintes documentos: 1.º Carta da sua nomeação de professor, passada pela Direcção geral de Instrução publica em 14 de abril de 1879; - 2.º Certidão da Secretaria da Camara Municipal d'este Concelho provando que tem recebido os seus vencimentos, do cofre municipal, sem interrupção nem desconto por multa ou outra penalidade desde que começou a vigorar a lei de 2 de maio de 1878; - 3.º Certidão da mesma Secretaria de não ter soffrido pena alguma disciplinar; - 4.º Certidão da Inspeccão d'esta circumscripção escolar de que o Supplicante não soffreu as penas de suspensão a que se referem os artigos 58 § 2.º da lei de 2 de maio de 1878, e 209 N.º 5, e 217 N.º 4 do regulamento de 28 de julho de 1881; - 5.º Attestado da mesma Inspeccão de que o Supplicante é bem comportado, intelligente, mas cescuidado; e apto para o ensino, e que a falta de frequencia regular se deve talvez a ser menos envidoso e conhecedor dos processos pedagogicos. - A Junta, em presenca d'estes documentos, entende que se acha provada a effectividade de serviço exigida no citado artigo 3 da lei de 11 de junho de 1880; mas parece-lhe que se não prova igualmente a bondade de serviços que tambem ali se exige, visto que a Inspeccão lhe lançou a nota de cescuidado. Entretanto, como o menos envidado do professor pode ser motivado pelo desgosto de ver cescaproveitado o seu trabalho pela falta de frequencia regular na escola; a Junta não desejando emittir, em absoluto, uma opiniao que não seja rigorosamente justa, e que poderia prejudicar o regnerente: De-

cordou em levar apenas estes reparos á consideração da ^{1.ª} ~~Com~~ Câmara Municipal, deixando a esta o resolver definitivamente pela forma que tiver por mais justa e razoavel.

2.º Em conformidade com as disposições do Decreto de 24 de fevereiro do corrente anno, que alterou o que se achava estatuido nos artigos 122 da lei de 2 de Maio de 1878, e 67 ~~Alto~~ 3 do regulamento de 28 de julho de 1881, deliberou a Junta proprio o Sr. Francisco Maria Monteiro, professor apresentado de ensino primario, para exercer o cargo de vogal dos exames finaes de instrucção primaria, que devem ter lugar n'este Concelho em julho do corrente anno.

3.º Por esta occasião resolveu-se tambem que o Sr. Presidente continue, como no anno passado, a assistir na Commissão inspectora dos mesmos exames.

4.º Não tendo chegado ainda ao conhecimento da Junta resultado algum do officio que em 21 de janeiro d'este anno, e sob ~~Alto~~ 58, dirigiu á Câmara Municipal para que fosse visitada a casa e respectiva mobilia para a escola elementar do sexo masculino da freguesia de S. Bento do Matto (Araruja); acordou-se em officiar novamente áquella corporação n'este sentido, a fim de que a mesma escola, que já tem pretendente, possa ser definitivamente provida, e funcionar como convem.

Por não haver mais de que tractar se encerrou a sessão, da qual eu Ignacio da Conceição Ferreira, secretario da Junta escolar, lavrei a presente acta, que assigno com o Sr. Presidente.

Francisco Augusto Gus. Branco

Ignacio da C. Ferreira